



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00009/2024

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA COMO COMPUTADORES TIPO DESCKTOP E PORTÁTEIS, IMPRESSORAS, NOBREACK E ESTABILIZADORES; DESIGNO as servidoras Lais Rodrigues de Oliveira Silva, Secretária Municipal, como Gestora; e Maria Vanessa da Silva Moraes, Assessor de Gabinete, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00009/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Tacima - PB, 14 de março de 2024
LUIS RODRIGUES SOBRINHO - Prefeito

LEIS

Lei Nº 274/2024.

TACIMA-PB EM 15 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, estabelece a Política Municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, CMDPD, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento e Ação Social deverá dar suporte, a estrutura e funcionamento do Conselho.

Art. 2º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 3º O atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Tacima-PB, será realizado através de Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da ONU sobre as pessoas com deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Para efeitos desta lei consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com uma ou diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme art. 2º da Lei13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A política pública referente aos direitos das Pessoas com Deficiência será garantida por meio dos seguintes órgãos:

- I** Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- II** Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art.6º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** - elaborar os planos, programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado funcionamento;
- II** - zelar pela efetiva implantação da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio às Pessoas com Deficiência, bem como oferecer orientação técnica;
- III** - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das Políticas Municipais de acesso à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, esporte, lazer, habitação, mobilidade, acessibilidade e urbanismo, entre outras relativas à das Pessoas com Deficiência;
- IV** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;



V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;

VI - propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem à melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;

VII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;

VIII - avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

IX - convocar assembleia de escolha de representantes da sociedade civil, quando houver vacância no lugar de Conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;

X - solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplente, em caso de vacância ou término do mandato;

XI - eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário dentre seus membros;

XII - elaborar seu Regimento Interno;

XIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação Conferência Municipal, coincidindo com a Conferência Estadual ou por deliberação da plenária, para avaliar e propor Políticas Públicas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I. 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 1 (um) Representante de Professores de Salas de Recursos e/ou AEE.

II. 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil de qualquer natureza.

- a. 1 (um) Representante com deficiência ou com mobilidade reduzida da sociedade civil em geral;
- b. 1 (um) Representante responsável por pessoa com deficiência;
- c. 1 (um) Representante responsável pela sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- d. 1 (um) Representante de rede de defesa e garantia de direitos, Conselho Tutelar;

§1º Os representantes de Órgãos Governamentais serão de escolha do Prefeito Municipal, dando preferência aqueles profissionais que desenvolvam ou se interessem por trabalhos relacionados aos assuntos das Pessoas com Deficiência.

§2º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á pela gestão, através de convite.

§3º A cada membro efetivo corresponderá um suplente, atendendo à representatividade igualitária.

Art.9º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por até mais duas vezes por igual período.

§1º- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º- A nomeação e posse dos Conselheiros serão feitas mediante portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I desvincular-se do órgão de origem de sua representação

II faltar a duas (2) reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;

III apresentar renúncia ao conselho;

IV apresentar procedimento incompatível como de coro e dignidade das funções;

V for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.



Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura:

I – Da estrutura:

- a)** Colegiado;
- b)** Mesa Diretora;
- c)** Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

Parágrafo único. O Conselho será administrado pela Mesa Diretora.

II – Das instâncias de participação:

- a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;
- b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho (GT's) e demais formas de organização da sociedade civil.

Art. 12º A mesa diretora será composta por:

- I** Presidente;
- II** Vice-Presidente;
- III** Secretário;
- IV** Tesoureiro

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, após a nomeação em conformidade com artigo 8º.

§ 2º - A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 13º A Mesa Diretora tem como competência:

- I** elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com deficiência;
- II** incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III** propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV** articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias e demais órgãos municipais;
- V** propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
- VI** elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII** convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias bimestrais e extraordinária quando necessário do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma do seu Regimento Interno.

Art. 14º Aos Grupos de Trabalho (GTs) competirá:

- I** fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;
- II** participar da programação geral do Conselho;
- III** elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme definido pelo seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalho compreenderá todas as áreas que direta ou indiretamente afete a pessoa com deficiência.

Art. 15º Os Grupos de Trabalho (GTs) serão compostos por:



- I** coordenador;
- II** demais interessados, devidamente cadastrados.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalho serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 16º O regimento Interno do Conselho será elaborado e aprovado por seus membros e oficializado pelo Prefeito Municipal, mediante decreto.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 17º Para executar serviços de natureza técnica, o Conselho poderá contar com serviços municipais.

Art. 18º Cabe ao Poder Público municipal abrir crédito suplementar para as despesas iniciais, decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luis Rodrigues Sobrinho
Prefeito Municipal Tacima - PB

LEI Nº 275/2024

TACIMA-PB EM 15 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL E MEIO AMBIENTE - CMCSMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACIMA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica Municipal Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho Municipal de Controle Social e Meio Ambiente, impulsionado pela Política Nacional de Meio Ambiente que regulamenta o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social e Meio Ambiente;

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social e Meio Ambiente no âmbito do Município de Tacima, Estado da Paraíba, com fundamento na Lei Federal nº 6.938/1981, que **“estabelece diretrizes nacionais sobre o meio ambiente”** e vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico a reger-se pelos preceitos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Controle Social e Meio Ambiente do Município de Tacima/PB é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Meio Ambiente e Patrimônio social.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social e Meio Ambiente do Município de Tacima/PB:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção social e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;



IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

§ 4º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social e Meio Ambiente a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 5º - O Conselho deverá atuar em parceria com o Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 6º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 8º - O Conselho de Controle Social de Meio Ambiente do Município de Tacima-PB será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

- a) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Poder Legislativo Municipal;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
- d) 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Agentes de Combate a Endemias;
- e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos;
- f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento da Vigilância Sanitária;
- g) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Sociedade Civil;
- h) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Comércio Local;
- i) 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Sindicatos locais;
- j) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Igreja Católica;
- k) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Igreja Evangélica;

Art. 9º - Os Membros designados para compor o Conselho de Controle Social e Meio Ambiente do Município de Tacima-PB e seus suplentes serão nomeados mediante Portaria assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - A atuação no Conselho de Controle Social e Meio Ambiente no Município de Tacima- PB é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 11º - As reuniões do Conselho de Controle Social e Meio Ambiente do Município de Tacima - PB serão realizadas pelo menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 12º - É assegurado ao Conselho de Controle Social e meio Ambiente do Município de Tacima-PB, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização desde que solicitados formalmente bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 6.938/81.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

LUÍS RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito Constitucional

LEI Nº276/2024

Em, 15 de março de 2024.

CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS PROFESSORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial aos vencimentos básicos dos Professores do Magistério do Município de Tacima. Conforme ANEXO I.



BOLETIM OFICIAL



MUNICÍPIO DE TACIMA

Edição 896/24

Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº 006/93, de 18.06.93

15 de março de 2024

Parágrafo Único – O aumento concedido no anexo I será de **3,62%** (três vírgulas sessenta e dois por cento) que eleva o piso nacional dos professores no ano de 2024 para o valor de **R\$ 4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com a lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 2º Os recursos disponíveis para as despesas criadas no artigo anterior desta lei ficarão por conta dos recursos do **FUNDEB** e **próprios** do Município.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e com efeitos retroativos para janeiro 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TACIMA, EM 15 DE MARÇO DE 2024.

LUIS RODRIGUES SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

TABELA DE NIVEIS SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

PROJETO DE LEI 270/2024.

CARGOS	VENCIMENTOS BASICOS	NIVEL -I (5 a 10 anos)	NIVEL-II (10 a 15 anos)	NIVEL-III (15 a 20 anos)	NIVEL-IV (20 a 25 anos)	NIVEL-V (25 a 30 anos)	NIVEL-VI (30 a 35 anos)
PROF.CLASSE-A	3.435,42	3.607,20	3.787,55	3.976,92	4.175,80	4.384,60	4.603,83
PROF.CLASSE-B	3.778,96	3.967,90	4.166,30	4.374,61	4.593,34	4.823,01	5.064,16
PROF.CLASSE -C	4.156,85	4.364,70	4.582,92	4.812,07	5.052,67	5.305,31	5.570,57
PROF. CLASSE-D	4.572,54	4.801,16	5.041,22	5.293,28	5.557,95	5.835,84	6.127,63
PROF.CLASSE-E	5.029,80	5.281,39	5.545,35	5.822,62	6.113,75	6.419,44	6.419,43

R\$ 4.580,57- DIVIDIDO POR 40 = 114,51 – MULTIPLICADO POR 30 VEZES 114,51= 3.435,30

LUÍS RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito Constitucional



BOLETIM OFICIAL



MUNICÍPIO DE TACIMA

Edição 896/24

Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº 006/93, de 18.06.93

15 de março de 2024

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TACIMA

EXPEDIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA
LUÍS RODRIGUES SOBRINHO
Prefeito Municipal

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL
SANDRO FERREIRA DE MIRANDA

GESTOR DO DIÁRIO OFICIAL
JOSÉ BRUNO MEDEIROS DOS SANTOS